

DECRETO Nº 4442, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a atualização da Planta Genérica de Valores dos imóveis sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana.

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais, conformidade com o que dispõe o artigo 17, § 2º e o artigo 52, § 2º, todos da Lei nº 1430, de 11 de dezembro de 1970,

Considerando que a variação do IPCA/IBGE no período de dezembro de 2018 a novembro de 2019 foi de 3,27% (três vírgula vinte e sete por cento),

DECRETA

Art. 1º No cálculo do valor venal dos imóveis, para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana para o exercício de 2.020, serão empregados os valores médios unitários de metro quadrado de terrenos, edificados ou não, constantes da planta e da listagem de valores, conforme a seguinte tabela:

CÓDIGO	VALOR R\$/m²	CÓDIGO	VALOR R\$/m²	CÓDIGO	VALOR R\$/m²	CÓDIGO	VALOR R\$/m²	CÓDIGO	VALOR R\$/m²
1	2,40	15	70,99	29	139,62	43	208,22	57	276,77
2	7,31	16	75,88	30	144,52	44	213,13	58	281,71
3	12,22	17	80,82	31	149,40	45	218,02	59	286,59
4	17,10	18	85,70	32	154,35	46	222,86	60	291,51
5	21,92	19	90,60	33	159,20	47	227,76	61	296,43
6	26,92	20	95,51	34	164,12	48	232,71	62	301,33
7	31,84	21	100,44	35	168,99	49	237,58	63	306,22
8	36,71	22	105,33	36	173,90	50	242,50	64	311,12
9	41,60	23	110,22	37	178,82	51	247,38	65	316,01
10	46,50	24	115,05	38	183,72	52	252,30	66	320,92
11	51,38	25	120,00	39	188,62	53	257,20	67	325,83
12	56,32	26	124,93	40	193,53	54	262,07	68	330,66
13	61,20	27	129,80	41	198,40	55	267,01	69	335,59
14	66,12	28	134,68	42	203,27	56	271,87	70	340,48

Art. 2º No cálculo do valor venal dos imóveis, para fins de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial para o exercício de 2.020, serão empregados os valores médios unitários de metro quadrado das construções da seguinte tabela, mantidas a classificação e as especificações estabelecidas pelo Decreto n.º 1169, de 31 de junho de 1969:

TIPO 0 - EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

CÓDIGO	MEDIDA m²	VALOR R\$/m²
1	> de 180	930,28
2	De 100 a 180	716,54
3	De 50 a 99	493,42
4	De 44 a 49	348,82
5	De 00 a 43	157,89

TIPO 1 – EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS

CÓDIGO	VALOR R\$/m²
11	590,51
12	459,34
13	257,19

TIPO 2 – EDIFÍCIOS COMERCIAIS, LOJAS E ARMAZÉNS

CÓDIGO	MEDIDA m²	VALOR R\$/m²
21	> De 501	559,15
22	De 201 a 500	299,22
23	De 0 a 200	217,77

TIPO 3 – EDIFÍCIOS PARA ESCRITÓRIOS

CÓDIGO	VALOR R\$/m ²
31	692,88
32	448,44
33	330,74

TIPO 4 – EDIFÍCIOS INDUSTRIAS

CÓDIGO	VALOR R\$/m ²
41	1.028,40
42	705,71
43	499,23
44	401,08
45	309,05

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 17 de dezembro de 2019.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL